



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

DO CORPO SOCIAL DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 1º A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento será nomeada em Portaria do Reitor para cumprimento do disposto na Seção II do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) – Resolução nº 009/2016 – CPPG/UEA, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento elegerá seu(sua) Presidente, em período acordado entre os membros.

Art. 3º A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento será convocada pelo seu(sua) Presidente e reunir-se-á e deliberará apenas com a presença de todos os membros.

Art. 4º Das reuniões da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento será lavrada Ata e encaminhada à Coordenação do Programa para ciência e providências.

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 5º O credenciamento de novos docentes, a depender das necessidades do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, dar-se-á na qualidade de colaborador ou permanente e obedecerá ao disposto em Edital próprio publicado pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento no site do PPGICH (www.pos.uea.edu.br/cienciashumanas).

§ 1º O Edital informará: prazo, procedimento, quantidade de vagas, linha de pesquisa e/ou projeto de pesquisa para atuação, documentos necessários à submissão em conformidade com o disposto neste Regulamento e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH).

Art. 6º Quando da solicitação de credenciamento o docente deverá abrir processo interno nas unidades acadêmicas da Universidade do Estado do Amazonas e dirigi-lo à Coordenação do Programa para as devidas providências.

Art. 7º Ficam estabelecidos como critérios mínimos para fins de credenciamento de novos docentes no PPGICH na qualidade de permanente: a) portador do título de Doutor(a) emitido por Programa de Pós-Graduação recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado nos termos da legislação aplicável; b) 5 (cinco) orientações de Iniciação Científica concluídas; c) mínimo de 3 (três) artigos publicados em periódicos avaliados com Qualis B2 e/ou superior e/ou 3 (três) capítulos de livros em coletâneas publicadas por editoras de circulação nacional e/ou internacional ou ainda 1 (um) artigo publicado em periódico avaliado com Qualis A1 ou A2 no quadriênio; c) pertencer a grupo de pesquisa certificado junto ao Conselho Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); d) desenvolver projeto de pesquisa, preferencialmente com financiamento.

Art. 8º Ficam estabelecidos como critérios mínimos para fins de credenciamento de novos docentes no PPGICH na qualidade de colaborador: a) portador do título de Doutor(a) emitido por Programa de Pós-Graduação recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado nos termos da legislação aplicável; b) 2 (duas) orientações de Iniciação Científica concluídas; c) mínimo de 2 (dois) artigos publicados em periódicos avaliados com Qualis B5 ou superior e/ou 2 (dois) capítulos de livros em coletâneas publicadas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

por editoras de circulação regional, nacional e/ou internacional ou ainda 1 (um) artigo publicado em periódico avaliado com Qualis B1 ou superior no quadriênio.

Art. 9º Além de professores da Universidade do Estado do Amazonas, o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas poderá acolher profissionais aposentados da Universidade do Estado do Amazonas, pesquisadores visitantes com bolsa de agência de fomento, ou ainda docentes de instituições com as quais a Universidade do Estado do Amazonas mantém Termo de Cooperação ou Convênio, além de bolsistas de Estágio Pós-Doutoral, Fixação de Doutores no Amazonas ou Recém-Doutor, cujo tipo de vínculo será analisado caso a caso.

Art. 10º Após a publicação do Edital pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, o docente interessado em se credenciar no PPGICH, encaminhará via processo interno à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

I- requerimento;

II- termo de Compromisso em que o proponente aceita cumprir o Regimento Interno do PPGICH e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Amazonas;

III- projeto de Pesquisa que esteja em consonância com, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do PPGICH;

IV- currículo Lattes atualizado, acompanhado da produção dos últimos quatro (4) anos;

V- cópia autenticada do Diploma de Doutorado emitido por Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ou, para os casos de títulos obtidos no exterior, revalidado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 11 No caso de pedidos de novos credenciamentos, a fim de subsidiar a formulação do parecer técnico justificado previsto no inciso II do Art. 20 do Regimento Interno, a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento solicitará, necessariamente, a parecerista *ad hoc* vinculado à instituição de fora do Estado do Amazonas, preferencialmente bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq ou perfil equivalente, avaliação do projeto de pesquisa submetido pelo proponente.

DAS NOVAS NUCLEAÇÕES

Art. 12 No caso de proposição de nucleação em unidade acadêmica do interior do Estado do Amazonas, a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento analisará todos os pedidos de novos credenciamento em conjunto, a fim de observar a organicidade e a adequação às linhas de pesquisa e projetos em desenvolvimento.

Art. 13 Para fins de nova nucleação, o(a) Diretor(a) da unidade acadêmica aderente ao PPGICH encaminhará, via processo interno, os pedidos de credenciamento de novos docentes, fazendo-se acompanhar de Ata do Conselho Acadêmico da Unidade em que garanta as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários ao bom funcionamento do Programa no referido município.

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 Ao início de cada quadriênio, a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento realizará avaliação periódica da atuação dos docentes do PPGICH e recomendará à Coordenação do Programa, a manutenção ou não do credenciamento, com ou sem alteração do tipo de vínculo (permanente ou colaborador), observando-se os índices de produtividade disposto nos Documento de Área da CAPES.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Estão credenciados, na qualidade de permanente ou colaborador, e, portanto, são dispensados do pedido inicial de credenciamento dirigido à Coordenação do Programa e analisado pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento todos os docentes arrolados no APCN submetido à CAPES, cuja proposta foi recomendada na 161ª reunião do CTC-ES, ou que tenham integrado até o Seminário de Implantação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, realizado de 18 a 20 de fevereiro de 2016, sujeitando-se, em todos os casos, às regras de avaliação periódica para fins de manutenção/renovação de vínculo.

Art. 16 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do Programa.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, ouvindo-se o Colegiado do Programa.

Manaus, 12 de dezembro de 2016.

Prof.ª. Dra. Cristiane da Silveira

Presidenta da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento

Prof. Dra. Edilza Laray de Jesus

Membro

Prof. Dr. Otávio Rios Portela

Membro